

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 144ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo.

Gerson Florindo de Souza, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP-SP Nº 20.784.735-6, CPF/MF nº 106.130.618-61, Título de eleitor nº 164349350191, Zona 144, Seção 0042, candidato a vereador pelo Partido dos Trabalhadores –PT, sob o nº 13013, residente e domiciliado à rua Rio Doce, n. 172, bairro do Ipiranguinha, nesta cidade, vem, respeitosamente denunciar os fatos abaixo:

Já se tornou fato corriqueiro e abominável, a desigualdade entre o prefeito e candidato Eduardo de Souza César e os demais candidatos.

Assim, a disputa eleitoral neste município se tornou ridícula.

Nas ruas o exercito do Candidato é o único que aparece com suas bandeiras, banners,

A estrutura jurídica do denunciado é esmagadora, inibindo a campanha dos demais candidatos.

O que mais revolta é o acintoso controle da mídia, possivelmente, com o dinheiro do povo, inviabilizando a igualdade entre os candidatos.

A matéria em anexo revela a disparidade econômica oficial entre os candidatos.

É de se observar que o candidato é de origem humilde e teve a sua situação revertida nesta campanha eleitoral, possivelmente em razão de ser prefeito.

As declarações da Sra. Nélia, ex-socia da Rádio Costa Azul, revoltou a comunidade e os candidatos adversários.

Todos sabiam da tendenciosidade do Jornal “ A Cidade” e da Rádio Costa Azul Ltda., veículos estes implacáveis com os adversários do prefeito e totalmente direcionados para promover o candidato ora denunciado.

Assim, não há que se falar em disputa eleitoral neste rincão.

Trata-se de covarde desigualdade, onde o candidato e prefeito, Eduardo, dono do maior veículo de comunicação do município, realiza contratos públicos para sustentar a sua empresa e utiliza-a para se auto-promover e destruir os demais candidatos, com uma campanha subliminar e ilegal. Estes são os comentários e a notícia da Sr. Nélia.

Não resta qualquer dúvida, é o caso de se apurar tais notícias, mediante instauração de investigação jurisdicional, nos

termos do artigo 19 e seguintes da Lei complementar n. 64/90, com a declaração de inelegibilidade para as eleições e cassação de registro do candidato Eduardo de Souza César, em razão de influência do poder econômico, abuso do cargo e ilegal controle da mídia local.

Pelo exposto, **requer-se seja dado vista destes autos ao Ministério Público, para que o mesmo formule, nos termos do artigo 22 da lei mencionada, representação solicitando a instauração de investigação jurisdicional, como prescrevem os artigos 19 e seguintes da Lei complementar n. 64/90**, objetivando a declaração de inelegibilidade para as eleições e cassação de registro do candidato Eduardo de Souza César, em razão de influência do poder econômico, abuso do cargo e ilegal controle da mídia local.

Para confirmar os indícios anunciados, devem ser ouvidas, entre outras, as testemunhas abaixo arroladas.

Ainda, deve ser noticiada a ANATEL, para que suspenda imediatamente as atividades da Rádio Costa Azul Ltda, em razão das irregularidades contratuais apontadas na notícia da Sr. Nelia em jornal local bem como em razão de sua influência nefasta nestas eleições, com propaganda e promoções subliminares ilegais do candidato Eduardo de Souza César.

Ubatuba, 18 de setembro de 2008.

Gerson Florindo de Souza

]Rol de testemunhas:

NÉLIA CRISTINA DE CARVALHO, brasileira, casada, empresária, RG-SSP-SP n. 19.208.784-8-SSP-SP, CPF 135.890.018-36, residente e domiciliada no município de Ubatuba

Vicente Malta Pagliuso, brasileiro, advogado, divorciado, com escritório à Av. Abreu Sodré, 635, bairro do Perequê-açú nesta cidade
BENEDICTO LOURENÇO ANDRADE JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, RG-SSP-SP n. 6.715.269, CPF/MF n. 135.890018-36, residente e domiciliado à Rua das Rosas, 260, bairro Jardim Carolina, Ubatuba-SP

BENEDITO GOIS FILHO, brasileiro, separado Judicialmente, empresário, RG-SSP-SP n. 4.40.986, CPF/MF n. 200.152.758-68, residente e domiciliado à rua D. Maria Alves, n. 1024, centro, Ubatuba-SP